



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES
Av. Comendador Calaça, 1399 - Poço – Maceió/AL - CEP 57025-640 - CNPJ: 03.583.043/0001-35
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:13020.0000001815/2023

PARTES:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEADES, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35 e com sede na Rua Comendador Calaça, nº 1399, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640, representada pela Secretária de Estado, Sra. Kátia Born Ribeiro, nomeado pelo Decreto nº 86.097, de 1º de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 364-6.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO ESPIRITA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.711.252/0001-08, estabelecida na Rua Senador Rui Palmeira, nº 481, vergel do lago, Maceió/AL, representada pelo seu Presidente, Sr. Wictor José Rodrigues Menezes, domiciliado na Rua Senador Rui Palmeira, nº 481, vergel do lago, Maceió/AL, telefone (82) 99969-2524, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, inscrito no CPF sob o nº 409.536.104-20;

OBJETO:

O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de manutenção da Associação Espírita Nosso Lar, no que se refere aos recursos humanos e melhorias na infraestrutura por um período de 12 (doze) meses, de forma a dar continuidade e aprimorar o acolhimento das 6.000 famílias beneficiadas, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, denominada Associação Espírita Nosso Lar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.711.252/0001-08, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014, a qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público face a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular quanto ao seu objeto, constatada total impossibilidade de disputa entre demais Organizações da Sociedade Civil, face às peculiaridades apresentadas, bem como face de todo investimento e estrutura preexistente.

Fica aberto, a partir desta data, o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

As impugnações deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico: protocoloseades@gmail.com

Maceió. 31 de outubro de 2023.

Kátia Born Ribeiro
Secretária de Estado